

DOI: [10.46943/VIII.CONEDU.2022.GT07.017](https://doi.org/10.46943/VIII.CONEDU.2022.GT07.017)

O FEMINICÍDIO COMO FENÔMENO SOCIAL DURANTE A PANDEMIA DO COVID-19

[Rozeane Pereira Lustosa](#)

Mestra em Ciências da Educação pela FATEC. E-mail: rozeanecat2@hotmail.com

[Sueleide Castro Fernandes](#)

Mestra em Ciência da Educação pela Absolute Christian University. sueleidecastro16@gmail.com

RESUMO

O feminicídio é conceituado como assassinato de mulheres, apenas pelo fato de serem mulheres. Trata-se de um fenômeno social mais cruel da subordinação da mulher e da negação da sua autonomia. É visto também, como uma categoria de análise feminista que permite dar visibilidade social às diferentes formas de extrema violência contra a mulher, ao mesmo tempo em que baseia seu reconhecimento jurídico e estabelece as responsabilidades do Estado. A partir dessa conjuntura, objetivou-se com esse trabalho de pesquisa avaliar como o feminicídio tem sido discutido como fenômeno social na contemporaneidade, por ocasião da pandemia do Covid-19. Para tal, foi realizada uma Revisão Integrativa da Literatura. O material foi pesquisado na Scientific Electronic Library Online e nas Bases de Dados do Google Acadêmico. Selecionam-se 20 artigos científicos relacionados ao assunto, utilizando os Descritores em Ciências Sociais: Fenômeno Social, Feminicídio e Subordinação da mulher, Feminicídio e Covid-19. Como fenômeno social, o feminicídio é caracterizado pela violência que exprime relações de gênero predominantemente hierárquicas e desiguais, antecedido por outros episódios, a exemplo de abusos físicos

e psicológicos, que sujeitam as mulheres a uma lógica de soberania masculina e a um padrão cultural de submissão aprendido ao longo de gerações. Para tanto, a pesquisa foi do tipo exploratória, com revisão integrativa da literatura baseada em autores como: MELLO, 2015, LOPES, 2017, MENEGON & SILVA, 2020 e FRANÇA & VELOSO, 2018.

Palavras-chave: Fenômeno social, Femicídio, Subordinação da mulher.

1 INTRODUÇÃO

O feminicídio corresponde ao assassinato de mulheres cometidos em razão do gênero, ou seja, quando a vítima é morta por ser do sexo feminino. De acordo com Sunde et al. (2021), trata-se de um crime de ódio baseado na diferenciação do sexo que vem se registrando há décadas cujos praticantes, em sua maioria, são ex-companheiros ou os atuais esposos ou namorados das vítimas.

O feminicídio é, sobretudo, uma categoria de análise feminista que permite dar visibilidade social às diferentes formas de extrema violência contra a mulher, ao mesmo tempo em que baseia seu reconhecimento jurídico e estabelece as responsabilidades do Estado. Além disso, a incorporação da categoria de gênero e os conceitos de direitos humanos e sociais no campo da saúde pública permitem novas configurações para os modelos de cuidado às mulheres em situação da violência, questionando a essencialidade das diferenças entre os sexos e rompendo com o conceito de determinismo biológico (MONTEIRO et al., 2021, p. 2).

O feminicídio não é exclusivo e restrito às esferas doméstica e familiar, podendo ocorrer em diferentes cenários, contextos sociais e políticos, como espaços públicos e áreas dominadas pelo crime organizado. Dessa forma, ele é considerado a dimensão mais brutal da violência de gênero praticado contra as mulheres, sendo a etapa final de uma sucessão de atos de violência vivenciados no cotidiano, que inclui a violência física, emocional e patrimonial, a tortura e a mutilação, entre outras (MENEGHEL & PORTELLA, 2020, p.3078).

No Brasil, conforme o Boletim de Violência doméstica durante a pandemia de Covid-19 – ed. 2 (ON-LINE, 2020), os registros de violência doméstica (lesão corporal), evidenciaram que em março de 2020 foram registrados um total de 8.503 casos, distribuídos entre os Estados do Acre, Amapá, Ceará, Espírito Santo, Maranhão, Mato Grosso, Minas Gerais, Pará, Rio de Janeiro, Rio Grande do Norte, Rio Grande do Sul e São Paulo. Em função desse cenário é importante o seguinte questionamento: Como o feminicídio tem sido discutido na literatura como fenômeno social durante a pandemia do covid-19? Como os índices de feminicídio se comportarão na região Nordeste por ocasião do isolamento social da pandemia do covid-19?

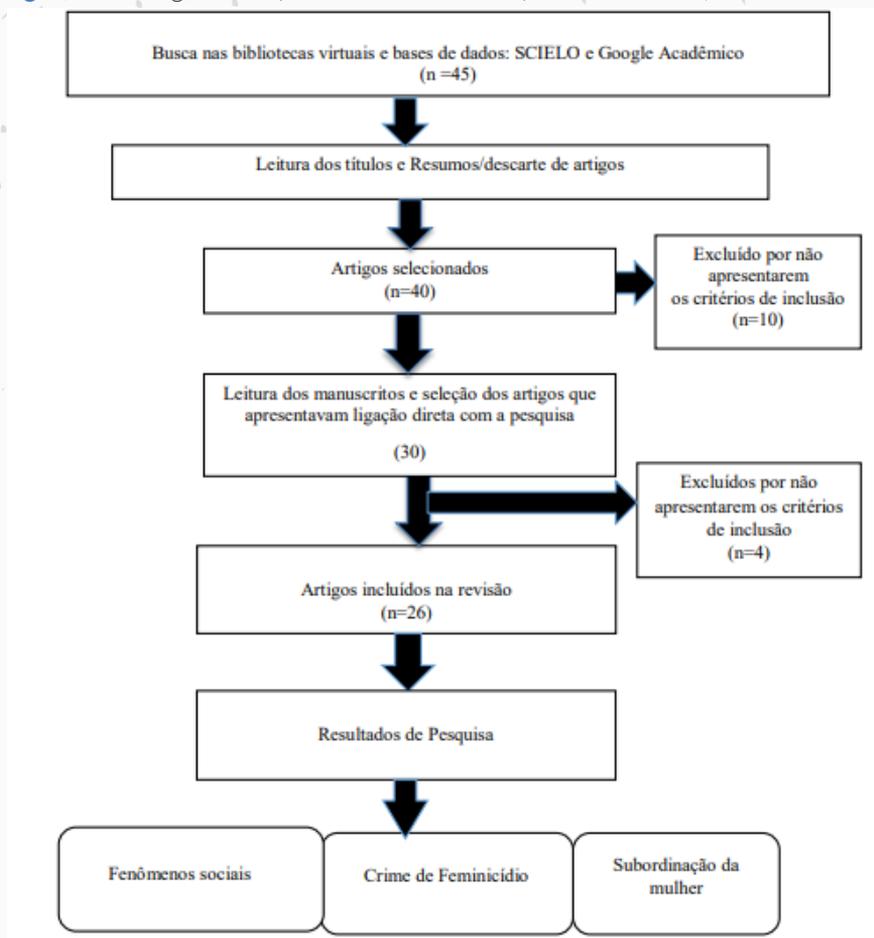
A partir desse cenário objetivou-se com esta pesquisa de revisão bibliográfica analisar o feminicídio como um fenômeno social, compreendendo-o como uma conduta criminosa ancorada em razões de gênero. Além disso, como objetivos específicos, foram incluídos os capítulos 1, 2 e 3 que tratam o assassinato de mulheres por sua condição de gênero, uma expressão da questão social, os índices de feminicídio por ocasião da pandemia da Covid-19 nos principais Estados da Região Nordeste, e para fechar o assunto foi apresentado a discussão sobre as políticas de proteção às mulheres durante o isolamento social.

O trabalho desenvolvido é do tipo exploratório, trata-se de uma revisão integrativa da literatura. O material foi pesquisado em bibliotecas virtuais e bases de dados. Utilizou-se a Scientific Electronic Library Online (SciELO) e o Google Acadêmico como bibliotecas virtuais, conforme o fluxograma apresentado na figura 1.

Como critérios de inclusão que foram adotados: artigos originais publicados nos últimos dois anos, em português e espanhol. Foram excluídos trabalhos de pesquisa não indexados em periódicos e artigos sem metodologia clara. Processo de seleção descrito na Figura 1, sistematiza todas as etapas que envolveram a elaboração deste estudo.

Depois dos levantamentos dos artigos, esses foram lidos inicialmente o título e o resumo de todos os estudos, objetivando realizar a triagem de acordo com os critérios de inclusão pré-estabelecidos. Em seguida, foram realizadas as leituras nas íntegras dos estudos selecionados, conforme a pertinência para servirem de base para as discussões. A escolha dos artigos tomou como base inicial a pertinência do assunto, visto que todos os descritores foram utilizados em sua busca.

Figura 1. Fluxograma representativo das etapas de elaboração do trabalho.



2 ASSASSINATO DE MULHERES POR SUA CONDIÇÃO DE GÊNERO, UMA EXPRESSÃO DA QUESTÃO SOCIAL POR OCASIÃO DA PANDEMIA

O feminicídio é um fenômeno social que tem aumentado amplamente, principalmente por ocasião da pandemia do Covid-19. Além dessa discussão, este capítulo contemplará a discussão das principais medidas protetivas acionadas no combate a esses crimes. Nesse cenário, os capítulos abordados nesse estudo se iniciam com as discussões sobre a violência doméstica como expressão da questão social, o feminicídio por ocasião da pandemia do Covid-19 e os relatos da literatura sobre as medidas protetivas sancionadas pelo Estado para punir os agressores.

2.1 A VIOLÊNCIA CONTRA AS MULHERES, UMA EXPRESSÃO DA QUESTÃO SOCIAL

De acordo com a OMS (2002), a violência é uma expressão da questão social e de saúde pública, reconhecida no mundo inteiro como uma violação dos direitos humanos e, portanto, um fenômeno social de dimensões estruturais econômicas, políticas, culturais. A violência contra a mulher pode ser compreendida como qualquer ação ou conduta baseada no gênero que ocasione a morte ou inflija dano ou sofrimento físico, sexual ou psicológico à mulher, nos âmbitos público ou privado. A violência física manifesta-se ao ofender a integridade ou saúde corporal da mulher, com o uso de força física por parte do agressor; a psicológica compreende qualquer conduta que cause dano emocional ou diminuição da autoestima da mulher; a sexual envolve constranger a mulher a presenciar, manter ou participar de qualquer relação sexual não desejada; a violência patrimonial configura retenção, subtração, destruição parcial ou total de pertences da mulher, sendo estes de qualquer natureza; a violência moral configura-se em qualquer conduta que importe em calúnia, difamação ou injúria da mulher (ALMEIDA et al., 2020, p.66).

Além da definição de violência feita pela Organização Mundial da Saúde (OMS) a autora Marilene Chauí destaca um elemento que é fundamental para compreender o conceito de violência, que é a coisificação do outro. De acordo com Chauí, a violência inicia quando acontece a personificação da pessoa em objeto, coisa, é quando ocorre a negação dos direitos. Para a autora (2008, p.433):

Considerando que a humanidade dos humanos reside no fato de serem racionais, dotados de vontade livre, de capacidade para a comunicação e para a vida em sociedade, de capacidade para interagir com a Natureza e com o tempo, nossa cultura e sociedade nos definem como sujeitos do conhecimento e da ação, localizando a violência em tudo aquilo que reduz um sujeito à condição de objeto. Do ponto de vista ético, somos pessoas e não podemos ser tratados como coisas. Os valores éticos se oferecem, portanto, como expressão e garantia de nossa condição de

sujeitos, proibindo moralmente o que nos transforme em coisa usada e manipulada por outros.

Destarte, a violência imposta às mulheres é histórica tendo sua origem a um sistema de dominação-subordinação que determina de forma consistente os papéis de cada sexo em sociedade, a partir de subjetividades, representações, comportamentos que devem ser fielmente obedecidos e que se alicerçaram, ao longo do tempo, em discursos essencialistas como se, por uma determinação biológica, a forma de sentir, pensar e perceber o mundo fosse predefinida a priori, portanto, incontestável e definitiva (CHAVES & PONTES, 2021).

No que tange ao sexo feminino, a violência contra a mulher pode ser entendida como uma expressão da “questão social”, a qual demanda intervenção do Estado via políticas sociais públicas. Assim, a violência contra a mulher pode ser gerada a partir das desigualdades de gênero, raça e classe (CARVALHO et al., 2012). Para Fonseca et al. (2018), a violência contra a mulher tem se destacado na contemporaneidade, uma vez que, encontra-se expressa nas relações cotidianas.

Seguindo-se o raciocínio dos autores supracitados, é possível afirmar que as mortes de mulheres por questões de gênero, conhecido como feminicídio, é um fenômeno social presente em todos os níveis da sociedade, decorrentes de uma cultura de dominação e desigualdade nas relações de poder existente entre homens e mulheres, produzindo a inferiorização da condição feminina, resultando na forma mais extrema da violência contra as mulheres, que é o óbito (FONSECA et al., 2018, p.56).

Segundo Oliveira et al. (2015), o feminicídio como fenômeno social se encontra presente em todas as sociedades, atingindo proporções significativas da população feminina em todo o mundo. Este, por sua vez, caracteriza-se como uma modalidade de violência extremada consubstanciada por uma cultura de dominação e de inferiorização da condição das mulheres.

Sob a ótica de Veloso e França (2018), o feminicídio é um fenômeno social, caracterizado pela violência que exprime relações de gênero predominantemente hierárquicas e desiguais, antecedido por outros episódios, a exemplo de abusos físicos e psicológicos, que sujeitam as mulheres a uma lógica de soberania masculina e

a um padrão cultural de submissão aprendido ao longo de gerações. A agressão contra as mulheres se explica desde a perspectiva das relações desiguais de poder entre as mulheres e homens, que se expressa através de distintas formas de discriminação, exclusão e exploração. A normalização da violência é tão excessiva que impregna o nosso cotidiano, passa a fazer parte de uma realidade quase inalterável e na interiorização desta por parte das próprias mulheres que atuam com base em um padrão de submissão imposto pela cultura patriarcal (MELLO, 2015).

Pautados nesse contexto, a violência contra a mulher tem sido definida como uma característica da sociedade patriarcal, visualizada pela forma como os homens detêm poder sobre mulheres e criança, manifestando-se como outras formas de opressão, como o racismo, na discriminação econômica e legal, como toda forma de opressão estrutural está enraizada na violência (ROMIO, 2019).

Para Labiak et al. (2022), diferenciar gênero de sexo, auxilia no delineamento das violências decorrentes do gênero, na especificidade da violência contra as mulheres, porque possibilita compreender os mecanismos de base, bem como o fio condutor para as violações de direitos das mulheres. Além disso, essa discussão permite construir o entendimento sobre o feminicídio, identificado como um crime sexista em que o gênero é um aspecto determinante para a sua consumação. Assim, por se tratar de um fenômeno social, a desigualdade de gênero se apresenta como um sistema estrutural e estruturante que fortalece a divisão categórica entre os sujeitos em níveis de poder, ignorando fronteiras como classe social, raça/etnia, entre outros.

Contemporaneamente, tem-se aumentado a preocupação com o fenômeno da morte de mulheres vítimas da violência de gênero, aperfeiçoando a sua especialização por via da legislação, que consiste na criminalização da violência contra as mulheres, não só pelas normas ou leis, mas, também, através da consolidação de aparelhos mobilizadores que protejam as vítimas e punam seus agressores (LOPES, 2017).

Destarte, deve-se considerar a condição desigual que homens e mulheres vivenciam socialmente, sob pena dos elementos constituintes do feminicídio serem desarticulados e compreendidos de maneira completamente desvinculada. Fora a desproporcionalidade

no número de mortes de homens e mulheres, chama atenção a condição de gênero da vítima, que é fundamental para a sua morte, isto é, a mulher morre porque é mulher num contexto de extrema violência de gênero (FRANÇA & VELOSO, 2018).

No Brasil para o enfrentamento da violência contra a mulher, foi criada a Lei Federal Nº 11.340/2006, denominada de Lei Maria da Penha que define como violência doméstica e familiar contra a mulher, “qualquer ação ou omissão baseada no gênero que lhe cause morte, lesão, sofrimento físico, sexual ou psicológico e dano moral ou patrimonial”, e também a recente Lei Nº 13.104/ 2015, Lei do feminicídio que “Altera o art. 121 do Decreto-Lei no 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal, para prever o feminicídio como circunstância qualificadora do crime de homicídio” (LOPES, 2017).

As medidas de enfrentamento a violência contra a mulher no Brasil se fortalecem a partir da criação da Secretaria de Políticas para as mulheres no ano de 2003, pois antes, tal violência era enfrentada de maneira isolada, já que não existiam políticas específicas para combater esse tipo de prática. Após a criação da secretaria são criados vários instrumentos protetivos a mulher, como por exemplo: os Planos Nacionais de Políticas para as Mulheres, a Lei Maria da Penha, a Política e o Pacto Nacional pelo Enfrentamento à Violência contra as Mulheres, as Diretrizes de Abrigamento das Mulheres em situação de Violência, as Diretrizes Nacionais de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres do Campo e da Floresta, Norma Técnica do Centro de Atendimento à Mulher em situação de Violência, Norma Técnica das Delegacias Especializadas de Atendimento à Mulher, entre outros (LOPES, 2017).

As medidas protetivas são parte dos avanços legais implementados nos últimos 14 anos no Brasil que contribuíram para um olhar cuidadoso às questões que permeiam a violência contra a mulher no espaço doméstico. A Lei 11.340, de 7 de agosto de 2006, famosa Lei Maria da Penha, dispõe das medidas protetivas de urgência que devem ser expedidas pelo juiz no prazo de 48 horas. Entre elas destacam-se: o afastamento do agressor do lar, domicílio ou local de convivência com a vítima, e a proibição da aproximação e do contato do agressor com a vítima, os familiares e as testemunhas (MENEGATTI et al., 2020)

2.2 O FEMINICÍDIO NA PANDEMIA DA COVID-19

De acordo com dados disponibilizados pelo Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos, as denúncias de violência contra a mulher aumentaram cerca de 35% em abril de 2020 quando comparado aos resultados obtidos em abril de 2019, revelando a necessidade do fortalecimento de políticas públicas de prevenção e o estabelecimento de um diálogo entre as redes responsáveis pelo acolhimento e atendimento das vítimas (PIMENTEL et al., 2021, p.187).

Diante do cenário promovido pelo isolamento social, por ocasião da pandemia do COVID-19, têm-se questionado como estão os números de casos de feminicídio nos Estados brasileiros. De acordo com o relatório produzido a pedido do Banco Mundial, o Fórum Brasileiro de Segurança Pública destaca a prevalência de casos de feminicídios que cresceu 22,2% entre março e abril de 2020 em 12 estados do país, quando comparado com os resultados obtidos no ano letivo de 2019. Segundo o relatório, o estado em que se observou o agravamento mais crítico foi o do Estado do Maranhão, com variação de 6 para 16 vítimas (166,7%) (AGÊNCIA BRASIL, 2020)

Pautados nesse cenário, estudos realizados pelo Fórum Brasileiro de Segurança Pública de 2021 (FBSP, 2021), evidenciaram que 1 em cada 4 mulheres brasileiras acima de 16 anos (24,4%), ou seja, cerca de 17 milhões de mulheres, afirmaram ter sofrido alguma forma de violência durante a pandemia do covid-19, especificamente nos últimos 12 meses. Ainda, 5 em cada 10 brasileiros (51,1%) apontaram ter presenciado algum tipo de violência contra a mulher no seu bairro ou comunidade durante o último ano (2020).

Com relação aos crimes de feminicídio, Chagas et al. (2022), objetivando analisar o comportamento da curva de crimes violentos, letais e intencionais contra mulheres, no estado do Ceará, nos últimos anos, e discutir acerca dos aspectos que envolveram a curva epidemiológica dos crimes letais contra a mulher, principalmente com o início da pandemia do COVID-19, constataram que a média total da mortalidade no Estado do Ceará foi de 6,4 ($\pm 1,9$) óbitos para cada 100 mil mulheres entre os anos de 2014 a 2020. Os anos que estiveram acima da referida média foram 2017, 2019 e 2020, com 7,7, 10 e 7,1 óbitos a cada 100 mil mulheres, respectivamente.

Além disso, houve incremento de 43,5% nos casos de feminicídio de 2019 para 2020. Essas informações confirmam que os casos de feminicídio no Estado do Ceará cresceram significativamente com a pandemia do COVID-19. Já no Rio Grande do Norte, se compararmos os dados do primeiro trimestre deste ano (2020) com aqueles do ano passado (2019) verificaram-se crescimento de 73%, saltando de 15 casos no 1º trimestre de 2019 para 26 casos no 1º trimestre de 2020 (SUNDE et al., 2021).

A literatura relata que todas as Unidades da Federação brasileira apresentaram redução nos registros de lesão corporal dolosa entre março e maio de 2020 em comparação com o mesmo período no ano anterior (2019), registrando-se uma queda de 27,2% no período acumulado, com as maiores reduções nos estados do Maranhão e do Ceará (26%) (RITT & RITT, 2020, p.468).

Os homicídios dolosos com vítimas do sexo feminino aumentaram 7,1% no mês de maio, passando de 127 casos registrados em 2019, para 136 casos obtidos em 2020. Os aumentos mais expressivos foram os obtidos no Estado do Ceará (208,3%) e do Rio Grande do Norte (75%). No acumulado, entre março e maio, houve apenas um pequeno crescimento nos registros que foram de 382 vítimas, valores observados em 2019, para 386 vítimas registradas em 2020 (FBSP, 2020).

No Nordeste, segundo especialistas entrevistados pela Agência Eco Nordeste, os dados oficiais de crimes não letais contra mulheres, durante a pandemia do COVID-19, não refletem a realidade pelo isolamento social dificultando ainda mais as denúncias por parte das mulheres agredidas. Ainda assim, Estados como o Maranhão (133,33%), Pernambuco (37,5%) e o Ceará 9 (33,33%), respectivamente, tiveram aumento nos números de feminicídios registrados entre março e abril de 2019 e em março e abril de 2020. No caso do Estado do Ceará, apenas um homem tirou a vida de três mulheres a saber: a esposa e as 2 filhas, sendo uma com 11 anos e a outra com idade de cinco anos, no fim de abril (MENEGON & SILVA, 2020, p.159).

Trabalho de pesquisa realizado por Costa et al. (2022), indicaram que o Estado do Maranhão aparece em terceiro lugar com maiores números de feminicídios da região Nordeste, dados registrados em 2017 e 2018, caindo para o quarto lugar no primeiro

semestre de 2019, e voltando à terceira posição no primeiro semestre de 2020. Já no Estado do Ceará, esse foi o único Estado da Federação brasileira que não disponibilizou dados referentes aos casos registrados em 2017, apresentando estabilidade no período comparado entre o 1º semestre de 2019, e o primeiro semestre de 2020, bem como o Estado de Sergipe. Quanto aos Estados de Alagoas, Paraíba, Piauí e Rio Grande do Norte, esses apresentaram decréscimo de casos registrados no primeiro semestre de 2020, quando comparados ao primeiro semestre do ano anterior (2019), no quesito feminicídio.

Além dessas informações, os autores supracitados relataram que os Estados da Região Nordeste apresentaram um aumento significativo sobre o número de feminicídios contabilizados. Conforme os resultados apresentados por Costa et al. (2022), foram registrados no primeiro semestre do ano letivo de 2020, 15 casos de feminicídio no Estado de Alagoas, 57 casos no Estado da Bahia, 14 casos no Estado do Ceará, 26 casos no Estado do Maranhão, 15 casos no Estado da Paraíba, 32 casos no Estado do Pernambuco, 10 casos no Estado do Piauí, 10 casos no Estado do Rio Grande do Norte e 11 casos no Estado de Sergipe (COSTA et al., 2020, p. 29562).

Fazendo-se um comparativo entre os dados registrados de feminicídios contabilizados no estudo apresentado pelos autores supracitados, observa-se que o Estado que apresentou o maior índice de feminicídio foi o da Bahia (57 casos), seguido pelos Estados de Pernambuco (32 casos) e do Maranhão (26 casos).

2.3 POLÍTICAS DE PROTEÇÃO ÀS MULHERES DURANTE O ISOLAMENTO SOCIAL

Segundo Bueno et al. (2021), à concessão de medidas protetivas de urgência contra o crime de feminicídio, teve um crescimento de 4,4%, das quais passaram de 281.941 em 2019 para 294.440 em 2020, não obstante a queda nos registros policiais. Além disso, os chamados de violência doméstica às Polícias Militares por meio do contato no 190 também aumentaram em 16,3%. Estima-se, assim, que as Delegacias receberam em torno de 694.131 ligações para denunciar casos de violência doméstica, de modo que “[...] a cada

minuto de 2020, 1,3 chamados foram de vítimas ou de terceiros pedindo ajuda em função de um episódio de violência doméstica” (BUENO et al, 2021, p. 94). Com relação à via telefônica, foram compartilhados números gratuitos e aplicativos para smartphone, que também tinham como funcionalidade o monitoramento das medidas protetivas de urgência utilizadas pelas vítimas em todo país.

Quanto às medidas protetivas criadas nos Estados da Região Nordeste, foi observado que no Estado de Pernambuco, Bahia e Piauí, foram criados o Telefone 0800, Ouvidoria Estadual da Mulher, Ouvidoria Estadual dos Direitos Humanos e a Patrulha Maria da Penha. A criação do telefone celular envolvendo a Secretaria da Mulher, Juizado da Violência Doméstica, Ministério Público e o Núcleo de Violência Doméstica da Defensoria foram criados apenas no Estado de Pernambuco. Já o Canal específico de atendimento telefônico, esse foi criado apenas no Estado do Piauí (VIEIRA et al., 2020, GOTO, 2022, PIMENTEL et al., 2021, SOUSA, 2021, MAINART & SILVA, 2021).

Quanto a criação de aplicativos, foram criados o WhatsApp com Serviço de proteção à mulher, Polícia Civil, Defensoria Pública nos Estados de Alagoas e Piauí. O SOS Mulher: medida protetiva, serviço de emergência, localização e ajuda, foi criado em todos os Estados da Federação Brasileira. Outros aplicativos criados nos Estados da Região Nordeste foram a Salve Maria: denúncia e localização, criado apenas no Piauí e os Direitos Humanos BR: denúncia, criado em todo país (VIEIRA et al., 2020).

Com relação a criação de páginas eletrônicas, apenas no Estado do Pernambuco foi criado o Projeto “Carta de Mulheres”. Essas páginas eletrônicas e de dois robôs digitais forneciam informações sobre procedimentos para denúncia da violência. Além de informações para as mulheres, foram identificados serviços eletrônicos, que buscavam mapear os casos de violência e os serviços especializados para o enfrentamento do problema em todos os Estados da Federação Brasileira (PIMENTEL et al., 2021).

No que diz respeito a criação de Estratégias dos serviços de atendimento à violência contra a mulher, os autores Fornari et al. (2020) relatam em seus escritos que o Serviço de acolhimento descrito como a Casa da mulher foi criado em todos os Estados brasileiro, enquanto o Centro de Referência Especializado no

Atendimento à Mulher Vítima de Violência: plantão, horário especial e as Casas Abrigo atendimento, esses serviços foram criados nos Estados da Bahia, Pernambuco e Paraíba, respectivamente.

Outra estratégia criada em defesa da mulher contra a violência doméstica e os crimes de feminicídio foi o Atendimento psicológico. Esse serviço foi criado de forma Virtual a saber: Delegacia da Mulher, Central de Atendimento à Mulher, Secretaria de Estado de Assistência Social dos Direitos Humanos e de Políticas para as Mulheres. Apesar de sua importância como estratégia de proteção, esse serviço foi criado no Nordeste apenas no Estado de Alagoas (FORNARI et al., 2020). De forma similar criou-se também a Patrulha Maria da Penha. Esse serviço funcionava com a manutenção do atendimento presencial nas rondas, atendimento à distância e atendimento por telefone e 24 horas, presente apenas nos Estados da Bahia, Alagoas e Piau, respectivamente (PIMENTEL et al., 2021).

Além de todos esses serviços supracitados, também foi criada a Delegacia civil. Essa unidade era responsável pelo Registro online de denúncias e crimes (SE), Registro on-line de boletim de ocorrência (CE, PB, PE, PI e SE), e Pedido de medidas protetivas de urgência online (PB). De acordo com as informações observa-se que apenas os Estados do Maranhão, Rio Grande do Norte, Alagoas e Bahia não disponibilizaram esse tipo de serviço para a população feminina por ocasião da pandemia do COVID-19 (FORNARI et al., 2020).

Quanto ao desenvolvimento de estratégias que tinham por objetivo informar a população, foram criadas cartilhas, com temas relacionados ao isolamento, violência dentro de casa, direitos das mulheres, orientações, recomendações e denúncia campanhas e lives, divulgadas em todos os Estados da federação brasileira. Outra estratégia de informação criada foram as campanhas que tinham como temas o relicário, diário, isolamento, violência doméstica, fique em casa, maio pela vida das mulheres, você não está só, combate à violência contra a mulher durante a pandemia, criada apenas no Estado de Pernambuco (FORNARI et al., 2020).

Corroborando com essas estratégias também foram criadas as lives que apresentavam e discutiam temas como as ações e medidas de enfrentamento, modalidades de atendimento, rede de apoio, violência contra a mulher, papel da psicologia no enfrentamento da

violência, pandemia, isolamento social, contexto de crise criadas em todos os Estados Brasileiros (GOTO, 2022).

3 CONCLUSÕES

O feminicídio é um fenômeno social, caracterizado pela violência que exprime relações de gênero predominantemente hierárquicas e desiguais, antecedido por outros episódios, a exemplo de abusos físicos e psicológicos, que sujeitam às mulheres a uma lógica de soberania de poder masculina e ao padrão cultural de submissão aprendido ao longo de gerações.

Do ponto de vista jurídico, o feminicídio pode ser considerado como um crime que trata do homicídio praticado contra a mulher pelo simples fato de ser mulher. Nesse contexto, pode ser considerado como o último estágio da violência doméstica sofrida por milhares de mulheres no mundo inteiro. De modo geral, o feminicídio é um fenômeno social baseado no ódio gerado na diferenciação do sexo que vem se registrando há décadas no Brasil e no mundo inteiro, cujos praticantes, em sua maioria, são ex-companheiros ou os atuais esposos ou namorados das vítimas.

Por ocasião da pandemia, o isolamento social contribuiu com o aumento dos casos de feminicídio no Brasil. No primeiro semestre do ano letivo de 2020 destacaram-se alguns Estados da Região Nordeste a saber: 15 casos de feminicídio no Estado de Alagoas, 57 casos no Estado da Bahia, 14 casos no Estado do Ceará, 26 casos no Estado do Maranhão, 15 casos no Estado da Paraíba, 32 casos no Estado do Pernambuco, 10 casos no Estado do Piauí, 10 casos no Estado do Rio Grande do Norte e 11 casos no Estado de Sergipe, respectivamente.

Quanto às medidas protetivas, foram criados o Telefone 0800, Ouvidoria Estadual da Mulher, Ouvidoria Estadual dos Direitos Humanos, a Patrulha Maria da Penha, a criação do telefone celular envolvendo a Secretaria da Mulher, Juizado da Violência Doméstica, Ministério Público, o Núcleo de Violência Doméstica da Defensoria, o WhatsApp com Serviço de proteção à mulher, a Casa da mulher, o Centro de Referência Especializado no Atendimento

Mulher Vítima de Violência, a Delegacia da Mulher, a Central de Atendimento à Mulher, a Secretaria de Estado de Assistência Social

dos Direitos Humanos e de Políticas para as Mulheres, a Delegacia civil, o Sistema de justiça, o Plano de Contingência de prevenção e repressão da violência doméstica e contra à mulher durante a pandemia e o Conselho Nacional de Justiça.

REFERÊNCIAS

AGÊNCIA BRASIL, Direitos Humanos. Casos de feminicídio crescem 22% em 12 estados durante a pandemia. Agência Brasil, Publicado em 01/06/2020-14:34 Por Letycia Bond Repórter da Agência Brasil - São Paulo, 2020.

ALMEIDA, S. M., NASCIMENTO, E. A., QUEIROZ, R. A., CARVALHO, M. V. D., SORIANO, E. P., PEREIRA, F. C., PETRAK, G. G. P. Feminicídio: uma breve reflexão sobre a violência contra a mulher e o panorama em um estado do nordeste brasileiro. Revista Brasileira Multidisciplinar, v. 23, n. 3, p. 165-171, 2020.

ARAÚJO, N. P. Feminicídio: condições de vulnerabilidade da mulher que facilitam a prática do Delito. Direito em Movimento, Rio de Janeiro, v. 17 - n. 2, p. 146-172, 2º sem. 2019. BACK, A., DYLAN, B. D. Lei Maria da Penha eficácia ou ineficácia. Anuário Pesquisa e Extensão, UNOESC, São Miguel do Oeste, 2021.

BAGESSNSTOSS, G. A.; LI, L. P.; BORDON, L. G. Violência contra mulheres e a pandemia do covid-19: insuficiência de dados oficiais e de Respostas do Estado Brasileiro. RDP, Brasília, v.11, n.94, p.336-363, jul/ago, 2020.

BEZERRA, C. F. M.; VIDAL, E. C. F.; KERNTOPF, M. R.; LIMA JÚNIOR, C. M.; ALVES, M. N. T. CARVAL, M. G. Violência contra as mulheres na pandemia do COVID-19: Um estudo sobre casos durante o período de quarentena no Brasil. Id on Line Rev. Mult. Psic, v.14, n. 51 p. 474-485, Julho/2020.

CARNEIRO, L. C.; SILVA, V. P. O.; SILVA, L. H.; VALÊNÇA, A. M. G.; SAMPAIO, J.; COÊLHO, H. F. C. O estado da arte da pesquisa acerca da

violência doméstica contra a mulher no Brasil. *Research, Society and Development*, v. 11, n. 1, p.1-10, 2022.

CHAGAS, E. R., OLIVEIRA, F. V. A., MACENA, R. H. M. Mortalidade por violência contra mulheres antes e durante a pandemia de Covid-19. Ceará, 2014 a 2020. *Saúde Debate*. Rio de Janeiro, v. 46, n. 132, p. 63-75, jan-mar 2022.

CHAUÍ, Marilena. *Convite à Filosofia*. 13. ed. São Paulo: Ática, 2008.

COSTA, S. S., REGO JÚNIOR, V. P., CUNHA, W. S. Análise comparativa da violência contra mulher no Maranhão, no Nordeste e entre as regiões do país pré e durante a pandemia do Covid 19. *Brazilian Journal of Development*, Curitiba, v. 8, n. 4, p. 29553- 29570, apr., 2022.

CUNHA, A. B. T. R.; SILVA, A. C.P.; OLIVEIRA, B. B. A.; ALMEIDA, J. V. M.; SILVA, V. N.; RODRIGUES, Y. G. A relação entre o feminicídio e a violência doméstica no Brasil. *Jornal Eletrônico*, v.13, n.2, p. 271-288, jun-dez, 2021. FBSP - Fórum Brasileiro de Segurança Pública. *Violência doméstica durante a pandemia de Covid-19* - ed. 3 junho de 2021.

FERREIRA, Â. P. N. O ambiente doméstico como lugar do crime de feminicídio. *Revista Espaço Acadêmico*, v.20, n.224, p.16-25, 2020.

HOLANDA, C. S.; ALMEIDA, C. G.; NASCIMENTO, L. G. C. A violência doméstica e familiar durante a pandemia: a experiência do estado da paraíba. *Revista Jurídica do Curso de Direito da UESC*, v.1, p.92-123, 2021. LIMA, A. E., LIMA FILHO, A. E., CONTÃO, T. S. Reflexões sobre a lei Maria da Penha: atualizações e eficácia nas medidas protetivas. *Revista Jurídica do Nordeste Mineiro*, v. 2, p. 1-14, fev. 2020.

MARANHÃO, R. A. A violência doméstica durante a quarentena da COVID-19: entre romances, feminicídios e prevenção. *Braz. J. Hea. Rev.*, Curitiba, v. 3, n. 2, p.3197-3211 mar./apr. 2020.

MARQUES, H. R., FREITAS, T. B. OLIVEIRA, C. V. O aumento nos casos de feminicídio no âmbito doméstico devido a pandemia do COVID-19. *Rev. Augustus*. Rio de Janeiro, v.29, n. 56, p. 76-89, jan./mar. 2022.

MARTINS, A. M. E. B. L., FONSECA, J. R., MOURA, R. S. D., GUSMÃO, M. S. F., NEVES, P. C. V., RIBEIRO, L. G., SILVA, P. L. N., MARQUES, A. C. R. MONTEIRO, M. F. G., ROMIOB, J. A. F., DREZETTC, J. Existe diferença de raça/cor do feminicídio no Brasil? A desigualdade das taxas de mortalidade por causas violentas entre mulheres brancas e negras. *J Hum Growth Dev.* v. 31, n. 2, p. 358-366. 2021.

MENEGON, V. G. S., SILVA, T. H. J. Feminicídio no Maranhão e Covid 19: o que diz a imprensa. *Revista Espaço Acadêmico*, bimestral, n. 224, p. 153-163, set./out. 2020.

NASCIMENTO, A. A. D. E., RIBEIRO, L. R. Feminicídio: a máxima expressão da violência contra as mulheres em João Pessoa – PB. *Revista de Estudos Empíricos em Direito*, v. 7, n 3, p. 178-203, out 2020.

OLIVEIRA, A. R. A. Quando o risco é estar em casa: reflexos do distanciamento social nos índices de violências letais contra mulheres no estado da Paraíba. 44º Encontro Anual da ANPOCS; SPG50 – Violência urbana, formas de controle social e sistemas de punição.

PESTANA, J. T. S., SANTOS, E. K. M., SILVA, A. M. M., ROCHA, C. M., NASCIMENTO, G. A., RODRIGUES, I. S., SILVA, M. C., MONTEIRO, T. M. Q. RITT, C. F., RITT, E. O aumento do número de feminicídios durante a pandemia e a necessária resposta jurídica e social. *Revista Eletrônica de Direito do Centro UNIVERSITÁRIO Newton Paiva*. Belo Horizonte, n.42, p. 460-476, set./dez. 2020.

PIMENTEL, D. R., OLIVEIRA, C. M., COSTA, H. V. V., SILVA, M. C., BARROS, S. C., BONFIM, C. V. Análise Espacial do Feminicídio e Fatores Associados à Violência Interpessoal em Pernambuco no Período de 2012 a 2016. *Revista Latino-americana de Geografia e Gênero*, Ponta Grossa, v. 11, n. 2, p. 146 - 167, jul. / dez. 2020.

SANTANA, R. C.; FRANÇA, F. M. S.; SANTANA, R. S.; FONTES, F. L. L. Mapeamento dos casos de feminicídio em Teresina, Piauí, como uma estratégia de desenvolvimento de política pública local. *Cad. Ibero-amer. Dir. Sanit.*, Brasília, v.10, n.4, out./dez., 2020.

SANTOS, J. B. S. O., CARDIN, V. S. G. Da violência de gênero no contexto da pandemia da COVID-19: um diálogo à luz dos direitos humanos e da personalidade. Prisma Jurídico. São Paulo, v, 20, n. 1, p. 173-191, jan./jun. 2021.

SILVA, M. P. Femicídio e Lei Maria da Penha: uma análise dos instrumentos de enfrentamento à violência de gênero no Brasil. Percurso Metodológico, Belo Horizonte, v.12, n.22, p.1-15, jan/jun, 2022.

SUNDE, R. M. SUNDE, L. M. C., ESTEVES, L. F. Femicídio durante a pandemia da COVID-19. Oikos: Família e Sociedade em Debate, v. 32, n. 1 p.55-73, 2021